



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
31 de julho de 2020

1 Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, reuniram-se em sessão
2 ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de
3 Residência Médica (CNRM): Wagner Vilas Boas de Souza (Secretário
4 SESU/Presidente CNRM); Viviane Cristina Uliana Peterle (Secretária Executiva
5 CNRM); Sérgio Henrique da Silva Santos (Diretor-DDES/MEC); Adhemar Figueiredo
6 Neto (Representante da Federação Nacional de Médicos-FENAM); Adnan Naser
7 (Câmara Técnica); Alexandre Barbosa Andrade (Representante do Ministério da
8 Saúde- MS); Anastácio Kotzias Neto (Representante do Conselho Federal de
9 Medicina - CFM); Paulo Ricardo Avancini Caramori (Representante da Sociedade
10 Brasileira de Cardiologia); Denise Herdy Afonso (Representante da Associação
11 Brasileira de Educação Médica – ABEM); José Antônio Alexandre Romano
12 (Representante suplente da Federação Nacional de Médicos-FENAM); José Roberto
13 de Souza Baratella (Representante da Federação Brasileira de Academias de
14 Medicina-FBAM); Lincoln Lopes Ferreira (Representante da Associação Médica
15 Brasileira – AMB); Robson Moura (Representante Suplente da Associação Médica
16 Brasileira - AMB); Vanessa Dalva Guimarães Campos (Representante do Conselho
17 Nacional de Secretários de Saúde-CONASS; Vinicius Nunes de Azevedo
18 (Representante do Ministério da Saúde- MS). A secretária executiva da CNRM,
19 Viviane Cristina Uliana Peterle deu boas-vindas a todos e iniciou à sessão
20 extraordinária. **1. Nota técnica da deliberação da CNRM em relação a duração dos**
21 **PRM frente a pandemia de COVID-19. 2. Análise da normatização do**
22 **encaminhamento à CNRM de casos excepcionais de PRM.** A Dra. Viviane
23 relembra a deliberação da plenária da CNRM na última reunião Ordinária (19 de julho
24 de 2020) quanto a discussão da atual e principal questão para definição da CNRM,
25 com relação aos prazos para cumprimento dos programas, competências adquiridas
26 dentro do ano letivo e a possibilidade de excepcionalidades poderem ser avaliadas
27 pela CNRM, frente aos impactos da pandemia na condução dos programas de
28 residência. Ficou definido pela plenária que o tempo do ano letivo regular seria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
31 de julho de 2020

29 mantido, com data de término e início previstas mantidas, e avaliações deveriam ser
30 estimuladas aos supervisores, amparados pelas COREMES, para avaliação
31 direcionada quanto à aquisição de competências nesse ano. Sugere iniciar discussão
32 para o tema avaliação de competências na CNRM. Explica que, para a CNRM avaliar
33 as excepcionalidades, ainda se fazem necessários esclarecimentos de pendências
34 como: Carga horária total de duração do ano além do total de 2880h/ano (carga
35 horária de 60h semanais, mês de férias, conforme disposto no decreto), garantia do
36 pagamento da bolsa, destacando o princípio da Isonomia, no qual alguns residentes
37 não podem ser preteridos por motivo de possibilidade do custeio da bolsa a depender
38 da fonte pagadora, definição de critérios padronizados para os planos de recuperação
39 com base na avaliação das competências, e questionamento se haveria conflito de
40 cenário com o ingresso de novos residentes para garantia de cenário de
41 aprendizagem já que os processos seletivos a serão mantidos nesse período. Dr.
42 Adnan destaca que o caráter de excepcionalidade ocorrerá caso haja aprovação pela
43 COREME da Instituição, pela CEREM do estado, após os trâmites legais aprovados
44 e dentro das normas e somente após que seria submetida a proposta à plenária, onde
45 seria analisada a permissão ou a negação da prorrogação. Dr. Robson confirma a fala
46 anterior e enfatiza que o programa inicia e termina com as datas base previstas em
47 resolução considerando os regramentos habituais. Destaca que será mantida a rotina
48 de abertura de editais para concurso e, somente caso haja a necessidade, destaca
49 que devem ser seguidos os trâmites que deverão ser levados a
50 CEREM/COREME/Plenária, nessa ordem. Dr. Welbert destaca que alterações na
51 Grade Curricular, bem como a postergação das horas anuais, trazem a necessidade
52 de estarem amparados por uma segurança jurídica, uma vez que na hierarquia das
53 normas, uma resolução é inferior a lei infraconstitucional, além disso, destaca que há
54 a Lei de Diretrizes de Base da Educação e que qualquer inovação pode causar um
55 descompasso, portanto, encontrar uma segurança jurídica seria necessário para que
56 o ato não seja nulo. Dra. Viviane destaca que as excepcionalidades para essa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
31 de julho de 2020

57 prorrogação são somente para os casos de prejuízo considerando a alteração da
58 condução dos PRM pela COVID-19, e situações outras como: licença maternidade,
59 afastamento por doença, acidente, e outros previstos em lei, seguirão o fluxo normal
60 de suspensão do programa no sistema SISCNRM com posterior reposição conforme
61 a lei, e nota técnica 01/2020. Nos casos dos serviços que tiveram predomínio de
62 atendimento para a COVID-19 não se fala em suspensão do PRM, pois os residentes
63 foram afastados, a deliberação que está sendo discutida se trata da licitude em
64 relação ao residente ficar mais tempo do que o que está previsto, pois, devido à
65 pandemia, há relatos de que alguns residentes foram prejudicados quanto à aquisição
66 de competências que deveriam ter sido adquiridas. Dra. Viviane destaca que a
67 redação precisa ser redigida de maneira clara, de modo a publicitar. Dr. Alexandre
68 (MS) destaca o impacto financeiro não previsto e a complexibilidade do assunto, pois,
69 caso sejam prorrogados, o custeio das bolsas não está previsto no orçamento. Dr.
70 Welbert destaca se houver prorrogações é necessário estabelecer um lapso temporal
71 de início e fim para poder fazer a solicitação. Dr. Alexandre Romano explica que as
72 excepcionalidades não serão poucas, pois se trata de um caso de calamidade pública
73 no país inteiro, e que a CNRM está diante de uma situação a qual a data de início da
74 próxima residência está pacificada, mas o fim desta não, e cabe ao Governo Federal
75 resolver esse problema, assim como teve de providenciar os auxílios emergenciais o
76 CONASS, o CONSEM e o Governo Federal, precisam se reunir para encaixar essa
77 demanda na lei orçamentária. **Encaminhamento:** Fica mantida a redação na Ata da
78 reunião ordinária anterior. A CGRS/DDES, publicitarão um comunicado breve na
79 página do SISCNRM informando a manutenção do calendário da CNRM para os PRM
80 conforme legislação própria (RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017). **3**
81 **Avaliação para normatização dos projetos pilotos.** Dra. Viviane resgata a Ata de
82 Março de 2020 e explica que em dezembro de 2019 foi realizada uma análise da
83 condução dos Projetos Pilotos previamente acordados e definidos ao longo de 2017,
84 2018 e 2019, porém, foi verificado que os atos autorizativos dos mesmos não haviam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
31 de julho de 2020

85 sido realizados e, portanto, foi criado um grupo de trabalho para regularizar os
86 programas pois já haviam começado. Após isso, outros programas continuaram a
87 solicitar inclusão. Dra. Viviane também destaca que não há nenhuma
88 regulamentação, resolução ou nota técnica sobre o caso e que também não há
89 registro que o assunto foi discutido na Comissão Mista de Especialidades. Contudo,
90 a CEREM-SP junto com a COREME/USP fizeram uma proposta de uma minuta de
91 resolução para oficializar as propostas de projeto piloto na CNRM, sendo esta enviada
92 para análise da Plenária, com intuito de regulamentar o assunto. Dr. Alexandre (MS)
93 afirma que no momento não é uma prioridade do Ministério da Saúde, mas que existe
94 uma perspectiva futura de um projeto maior e melhor dos programas de residência
95 em estudo. Dr. Lincoln diz que quer ter a oportunidade de levar o tema à discussão
96 para o Conselho Científico da Associação Médica Brasileira, a fim de maturá-lo. Dr
97 Adnan diz que por causa da pandemia os projetos pararam de ser avaliados e isso
98 precisa ser retomado, para que no futuro haja a proposição de uma Nota Técnica,
99 Ofício ou uma Resolução que permita um embasamento para a manutenção dos
100 projetos pilotos. Dr. Vanessa destaca que a CNRM não tem experiência com outros
101 projetos pilotos, somente com o da Pediatria. Retoma à nota técnica dos projetos
102 pilotos e destaca que para que os projetos sejam avaliados deve haver um estudo
103 extenso da sociedade de especialidade com uma justificativa técnica científica, com
104 a concordância da Comissão Mista de especialidades, tendo em vista o registro futuro
105 dos programas. Destaca também que o projeto piloto não pode ser uma instância
106 apartada da CNRM e da sociedade de especialidade localizada em alguns serviços.
107 Enfatiza que a nota técnica precisa de modificações e precisa ser amadurecida após
108 a avaliação dos Projetos Pilotos existentes. Dr. Viviane explica que há uma solicitação
109 para o ano de 2021 da Medicina Intensiva da UNIFESP e de vários serviços do PRM
110 de vascular e questiona se autorizam a inclusão desses ou não, considerando já estar
111 no projeto inicial somente ou se é viável aguardar primeiro a regulamentação para
112 que somente depois prossigam as outras solicitações. Dr. Baratella sugeriu que sejam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
31 de julho de 2020

113 solicitados e enviados relatórios dos programas em andamento para análise posterior
114 da CNRM quanto a questão. **Encaminhamento:** Solicitar avaliação dos programas
115 que se encontram em andamento. Solicitar que a AMB contate os presidentes das
116 sociedades de especialidades em vigência dos projetos pilotos para que eles
117 apresentem um resumo do programa na próxima plenária com o quantitativo de vagas
118 criadas, relação candidatos por vaga na procura pela especialidade no processo
119 seletivo e taxa de ociosidade do Programa. Essa solicitação deve ser feita às três
120 modalidades existentes de projeto piloto: Medicina Intensiva, Neurologia e Cirurgia
121 Vascular. Quanto à solicitação das outras áreas: Cirurgia Plástica e Sociedade
122 Brasileira de Ortopedia, fica entendido que essas e demais autorizações de novas
123 propostas ficarão suspensas, pois, é necessário que sejam apresentadas
124 justificativas bem embasadas, com estudo detalhado de relação candidato/vaga, com
125 fundamentação do que se propõe efetivamente com essa mudança, se são possíveis
126 de ser aplicadas a todo Brasil considerando os serviços e vagas cadastrada, o que
127 representará o consenso da sociedade como um todo e somente possibilidade de
128 aprovação após as considerações da CNRM e regulamentação de resolução
129 específica. **4 Apresentação de matrizes não publicadas e novo calendário.** O
130 Professor Paulo Caramori apresenta um slide sobre a Matriz de competências em
131 Cardiologia para que a Plenária opine e oriente sobre as alterações necessárias. A
132 Plenária orientou para a padronização do documento que será encaminhado ao
133 jurídico, além de pequenas correções. Dr. Welbert, afirma que sobre a questão do
134 Decreto que extinguiu as comissões, existe um parecer da CONJUR do MEC dando
135 plena eficácia à CNRM, devido ao fato de esse ser um órgão com competências
136 estatuídas na lei, mantendo-se vigente todo decreto e todo regulamento, não sendo
137 necessário criar novos regulamentos. Dr. Vanessa sugere que esse parecer seja
138 anexado no processo das matrizes. **Encaminhamento:** Apresentação da Matriz de
139 Competências do Programa de Residência Médica em Cardiologia– Sociedade
140 Brasileira de Cardiologia. Após alterações e supressões, o plenário aprovou a Matriz



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
31 de julho de 2020

141 de Competências de Cardiologia, que serão encaminhadas à Coordenação-Geral de
142 Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES/MEC – para avaliação
143 jurídica e publicação no Diário Oficial da União. Dr. Viviane, Secretária Executiva
144 (CARM) deu por encerrada à sessão e eu, Jessyca Christynie Viriato, redigi a
145 presente ata. Brasília, 31 de julho de 2020.